

LEI N.º 2865
De 10 de maio de 2006.

PROJETO DE LEI N.º 3046/2006, de 03/05/2006.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.948, de agosto de 1992, que disciplina sobre aforamento de imóvel à empresa CARLOS SÉRGIO LAVAGNOLI - ME.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º – Os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.948, de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma CARLOS SÉRGIO LAVAGNOLI - ME, inscrita no CGC/MF n.º 67.917.716/0001 – 29, uma área de terras do patrimônio municipal, para a edificação de uma indústria, concorde a descrição e confrontação:

Tem início a presente descrição perimétrica no MARCO 1, marco este situado no alinhamento predial esquerdo (lado par) da Avenida Presidente Vargas, no trecho situado entre a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e a Avenida Dr. Adhemar de Barros, distando do referido marco 51,94m (cinquenta e um metros e noventa e quatro centímetros) do ponto de cruzamento do retro citado alinhamento da Avenida Presidente Vargas e o alinhamento predial direito (lado par) da Avenida Juscelino Kubitschek. Do MARCO 1 segue em linha reta, pelo retro citado alinhamento da Avenida Presidente Vargas, em uma distância de 16,00m (dezesseis metros), até encontrar o MARCO 2; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, em uma distância de 50,66m (cinquenta metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o MARCO 3; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade da Serraria e Marcenaria Nossa Senhora Aparecida, em uma distância de 16,00m (dezesseis metros), até encontrar o MARCO 4; daí deflete novamente à direita e segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade da firma

Mecânica Silk, em uma distância de 50,94m (cinquenta metros e noventa e quatro centímetros), até encontrar o MARCO 1, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, de um imóvel que encerra uma área de 812,80 m² (oitocentos e doze metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 3º - A doação prevista nesta Lei é feita com o encargo da beneficiada proceder a construção e a instalação de sua indústria com a área mínima edificada de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)".

Art. 2º - Correrão por conta da donatária as despesas cartorárias relativas a lavratura e ao registro da escritura de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE MAIO DE 2006.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
CHEFE SUPERVISOR DA
SECRETARIA DO GABINETE**